



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

JAIME JERÔNIMO DOS SANTOS,
Presidente do Conselho Administrativo
do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Paranaíba -
PREVIM, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando as normas contidas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 019/2014, de 10 janeiro de 2014;

Considerando que a norma dispõe sobre os reajustes dos benefícios pagos aos Aposentados e Pensionistas do INSS e, conseqüentemente do Previm;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade da regulamentação da Portaria Interministerial MPS/MF nº 019/2014 no âmbito do Previm;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2014, o menor salário pago pelo Previm será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), equivalente ao salário-de-benefício pago pelo INSS.

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 2014, o teto dos benefícios do RGPS/INSS, que serve de referência para a contribuição previdenciária dos Aposentados e Pensionistas do Previm, será de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais, vinte e quatro centavos).

Art. 3º O benefícios pagos pelo Previm aos Aposentados e Pensionistas, sem paridade, serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2014, em 5,56% (cinco inteiros e cinqüenta e seis décimos por cento).

Parágrafo único – Os benefícios a que se refere o art. 3º, com data de início de 01 de fevereiro de 2013, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº 019/2014.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filhos ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01 de janeiro de 2014, é de:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

I – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais, cinquenta centavos);

II – R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 01 de janeiro de 2014, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º O Departamento Administrativo e Financeiro do Previm adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze”.


Jaime Jerônimo dos Santos
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS – PREVIM

Publicada no **JORNAL TRIBUNA LIVRE**,
edição de **31 de janeiro de 2014 Nº 3031**

Paranaíba-MS, 31 de janeiro de 2014


GILVAINÉ MACIEL RODRIGUES SANTOS
Assessor Técnico I